



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7730/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º O toque de recolher permanece em vigor das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 21h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21 horas.

§1º Aos domingos, é permitido o funcionamento até às 13 horas.

§2º Deverá ser respeitada a ocupação de uma pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados).

§3º É proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Art. 3º Padarias poderão funcionar de segunda a domingo, até às 21 horas.

Art. 4º Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar, com limitação da capacidade em 50%, de segunda a domingo, das 08 horas às 22 horas, com entrada de clientes até às 21 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até às 22 horas.

Parágrafo único. É proibida a utilização de música eletrônica, DJs, música ao vivo e telões.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Estabelecimentos comerciais não essenciais, galerias, centros comerciais e prestação de serviços não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 6º Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 15 horas.

Art. 7º Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 8º Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, até às 19 horas.

Art. 9º Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e coletivas, de segunda a sexta, das 06h às 21h45, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 10 É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste decreto.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste decreto.

Art. 12. Estão suspensos os eventos de quaisquer natureza, inclusive churrascos, festas, confraternizações, reuniões, exceto aqueles já autorizados pelas Secretarias de Segurança Pública e de Saúde.

Art. 13. Fica proibida utilização de áreas esportivas e de lazer públicas aos domingos.

Art. 14. Fica autorizada, de segunda-feira a sábado, das 06h às 21h, a prática de esportes coletivos, observado o seguinte:

I – É proibida a presença de plateia;

II – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiros etc.

IV – Ficam proibidos:

a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;

b) Uso de churrasqueira para confraternizações;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) Uso de vestiários.

Art. 15. Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

Art. 16. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico www.mandaguacu.ldoc.com.br ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Ouvidoria".

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguáçu, 01 de julho de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br